

**KINEA RENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**  
CNPJ/MF nº 16.706.958/0001-32

**RESUMO DA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015**

**Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, São Paulo - SP ("Sede"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento, conforme ato declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na qualidade de administrador do **KINEA RENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** (respectivamente "Administrador" e "Fundo"), informa resumidamente as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data (21 de dezembro de 2015), às 14:00 horas:

1. Foi aprovada a 4ª Emissão, a ser realizada no Brasil, cujas cotas serão distribuídas, após obtenção de registro perante a CVM, pelo Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder da Oferta, e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários selecionadas pelo Banco Itaú BBA S.A., em conjunto com o Administrador, observado o disposto no subitem 4.2.4.1 do Regulamento, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 472/08 e demais normativos aplicáveis. No âmbito da Oferta serão emitidas até 2.876.319 (duas milhões, oitocentas e setenta e seis mil, trezentas e dezenove) Cotas da 4ª Emissão, em uma única classe e série, observado que o valor unitário da Cota da 4ª Emissão será de R\$ 104,30 (cento e quatro reais e trinta centavos) ("Valor da Cota da 4ª Emissão"), definido com base na sugestão do gestor do Fundo, levando em consideração a média simples do valor de fechamento das cotas emitidas pelo Fundo negociadas na BM&FBOVESPA entre o período de 24/04/2015 a 30/11/2015. As Cotas da 4ª Emissão serão adquiridas pelo Valor da Cota da 4ª Emissão, a ser atualizado da seguinte forma ("Valor Atualizado da Cota da 4ª Emissão"): (i) desde a data da primeira integralização de Cotas da 4ª Emissão ("Data de Emissão") até o último dia útil do mês correspondente, o Valor da Cota da 4ª Emissão será acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização das Cotas da 4ª Emissão; e (ii) a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da Data de Emissão e assim sucessivamente nos meses subsequentes, o Valor Atualizado da Cota da 4ª Emissão corresponderá ao Valor Atualizado da Cota da 4ª Emissão no último dia útil do mês imediatamente anterior, deduzido do valor dos rendimentos por cota do Fundo distribuídos aos cotistas do Fundo no respectivo mês, acrescido de 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, desde o último dia útil do mês imediatamente anterior, até a data da efetiva integralização das Cotas da 4ª Emissão. O Valor Atualizado da Cota da 4ª Emissão será acrescido da respectiva taxa de ingresso/distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota da 4ª Emissão. Nos termos do item 7.5 e subitens 7.5.1 e 7.6.1 do Regulamento, os investidores que integralizarem Cotas da 4ª Emissão no âmbito da Oferta arcarão com os custos relativos à Oferta por meio do pagamento da taxa de ingresso/distribuição primária. A quantidade de Cotas da 4ª Emissão inicialmente ofertada será de até 2.876.319 (duas milhões, oitocentas e setenta e seis mil, trezentas e dezenove) Cotas da 4ª Emissão e poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 4ª Emissão inicialmente ofertadas ("Cotas Adicionais") e de um lote suplementar, a ser emitido na forma prevista no artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 15% (quinze por cento) das Cotas da 4ª Emissão inicialmente ofertadas ("Cotas do Lote Suplementar"), sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, a exclusivo critério do Banco Itaú BBA S.A. e das instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários selecionadas pelo Banco Itaú BBA S.A., em conjunto com o Administrador, caso ocorra a distribuição parcial de, pelo menos, 479.387 (quatrocentas e setenta e nove mil, trezentas e oitenta e sete) Cotas da 4ª Emissão ("Volume Mínimo da Oferta"), bem como o cancelamento do saldo de Cotas da 4ª Emissão não colocado. Nos termos do item 8.4 do Regulamento, não é assegurado aos Cotistas qualquer direito de preferência na aquisição das Cotas da 4ª Emissão. Farão jus à distribuição de rendimentos do Fundo, nos termos do subitem 8.4.1., do item 12.1. e do subitem 12.1.1. do Regulamento, os titulares de cotas (inclusive Cotas da 4ª Emissão, ainda que a distribuição de rendimentos ocorra durante a Oferta) no fechamento do último dia útil de cada mês de apuração dos lucros auferidos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas. As Cotas da 4ª Emissão ficarão bloqueadas para negociação até (i) o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo

anúncio de encerramento; e (ii) o trâmite operacional perante a BM&FBOVESPA para iniciar a referida negociação, observado que a negociação das cotas da 1ª, 2ª e 3ª emissão do Fundo seguirá seu curso normal; e

2. Foi autorizado ao Administrador a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da deliberação acima não se limitando à Oferta, incluindo elaborar e divulgar o prospecto, firmar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, em conformidade com o artigo 58 da Instrução CVM nº 472/08, se for o caso, e submeter a Oferta à aprovação da CVM.

São Paulo, 21 de dezembro de 2015.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**